

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

**PORTARIA Nº 13.432/2016**

**AUTORIZA O USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no § 3º do artigo 141 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no **Processo Administrativo nº 15.239/2016**

,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a empresa **VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.771.516/0027-72, **AUTORIZADA** a utilizar os **Guichês de nºs 42 e 43**, com área total de **9,00m²**, para a venda de passagens rodoviárias; e a **Sala de nº 04**, com área de **20,21m²**, utilizada para o despacho de mercadorias, ambos localizados no Terminal Rodoviário de Passageiros Nova Varginha, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal

.

**Art. 2º** A **AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO** é outorgada em caráter precário e pelo prazo de **4 (quatro) meses**, retroagindo seus efeitos a **01/09/2016**, podendo contudo ser revogada a qualquer tempo por interesse das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

**Parágrafo único.** A Autorizada deverá restituir o imóvel imediatamente ao Município, completamente desocupado, quando assim o for solicitado ou revogado o uso por descumprimento das obrigações assumidas, ficando certo que não poderá alegar direito de retenção de benfeitorias para inibir a desocupação.

**Art. 3º A AUTORIZADA NÃO PODERÁ,** sob pena de imediata revogação da presente **PORTARIA:**

- a) utilizar o imóvel para fim divergente do descrito no artigo 1º desta Portaria;
- b) ceder, emprestar ou alugar o imóvel a terceiros;
- c) executar obras de benfeitorias permanentes no imóvel sem a autorização do Município de Varginha;
- d) negar cumprimento às normas administrativas do Terminal Rodoviário;
- e) deixar de pagar por 02 (dois) meses consecutivos a remuneração pelo uso ou a taxa de conservação e limpeza do Terminal Rodoviário Nova Varginha;
- f) usar o espaço para propaganda, seja de que natureza for, ressalvadas àquelas pertinentes ao seu próprio estabelecimento;
- g) instalar no local equipamentos proibidos por Lei.

**Art. 4º** Pelo uso ora outorgado, a Autorizada pagará à Administração Municipal, **mensalmente**, a importância de **R\$ 949,15** (novecentos e quarenta e nove reais, quinze centavos).

**§ 1º** Além da importância anteriormente estabelecida, a Autorizada pagará ainda, **mensalmente**, à Administração:

**a)** Taxa de Manutenção, Conservação e Limpeza do Terminal Rodoviário, correspondente ao valor de **R\$ 189,83** (cento e oitenta e nove reais, oitenta e três centavos);

**b)** Consumo de água e luz, proporcional e equivalente a área que estiver utilizando no Terminal Rodoviário.

**§ 2º** Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia **5 (cinco)** de cada mês, através de “Guias de Recolhimento” expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA.

**§ 3º** A parcela em atraso sofrerá incidência de multa e juros de mora, da seguinte forma:

**a)** multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até 60 (sessenta) dias, ou multa de 20% (vinte por cento) após 60 (sessenta) dias de atraso;

**b)** juros moratórios, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do tributo, virada de cada mês civil;

**c)** atualização monetária, nos termos da Lei, calculada de acordo com o “IPCA”, a partir do primeiro dia do exercício seguinte.

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo até o dia 25/11/2016 para recolhimento da remuneração de uso outorgada referente aos meses de **Setembro** e **Outubro** do corrente ano, sem a incidência de multa ou juros de mora. Após a referida data o recolhimento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos no § 3º do artigo 4º, desta **PORTARIA.**

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 12.785/2016, retroagindo os seus efeitos a 1º de Setembro de 2016,

**Prefeitura do Município de Varginha, 16 de novembro de 2016.**

**ANTÔNIO SILVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ARISTIDES RIBAS DE ANDRADE FILHO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO**